
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.





Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os **requisitos mínimos** para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

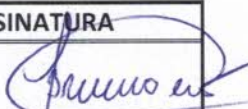
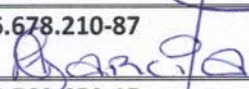
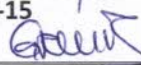
A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS	CNPJ	88.117.700/0001-01
Unidade Gestora do RPPS	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO	CNPJ	10.581.860/0001-10
Instituição Administradora			
Razão Social	BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM SA	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento		003	
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social	BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM SA	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento		003	
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento		20/12/2018	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	A instituição possui vários fundos aptos a receberem recursos do RPPS, apresentou certidões negativas previdenciárias, e seu corpo técnico é qualificado a exercer a gestão de recursos de terceiros. A instituição exerce a função há mais de 20 anos.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):		Art. 7º, I, "b" Art. 7º, IV, "a"	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TP		07.442.078/0001-05	20/12/2018

J. B. Reis
ACUS

BB RPPS RF PERFIL FIC	13.077.418/0001-49	20/12/2018
BB RPPS RF IDKA 2 FI	13.322.205/0001-35	20/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI	19.303.793/0001-46	20/12/2018
Data		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF e ASSINATURA
Bruno Cristiano Coletto Montemaggiore	Gestor de Investimentos	820.689.410-15 
Ana Beatriz Ferreira Garcia	Membro do Comitê de Investimentos	556.678.210-87 
Gladis Regina Madeira Tavares	Membro do Comitê de Investimentos	466.560.650-15 
Maria da Conceição dos Santos Chaves	Membro do Comitê de Investimentos	347.883.520-87 